



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

Ano IV Edição Nº CCCLXXX de 17 de Maio de 2018

Informações do Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Caririáçu
José Edmilson Leite Barbosa



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCCLXXX de 17 de Maio de 2018

O Que é o diário oficial

O Diário Oficial do Município de Caririáçu foi criado pela Lei Nº 573/2013. Produzido em forma eletrônica e de existência prevista na própria Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatório para a divulgação das Leis, Decretos, Resoluções e de todos os atos oficiais dos Poderes Executivos e Legislativo do Município.

SUMÁRIO

- ✓ **Leis: 693/2018**
REGULAMENTA O TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TAXI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ✓ **Aposentadoria: 008/2018**
TADEU BERNARDINO NETO

- ✓ **Pensão: 004/2018**
ANA MARIA BORGES MACHADO VIEIRA



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição N° CCCLXXX de 17 de Maio de 2018



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCCLXXX de 17 de Maio de 2018

- Grupo: Atos e Normativos Legais

LEI Nº693 /2018

DE 25 DE ABRIL DE 2018.

REGULAMENTA O TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TAXI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Augusta Casa no Art. 210, § 8º, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Caririáçu aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido, em todo território municipal, o serviço de transporte privado individual de passageiros - taxi, a ser exercido de forma autônoma, na qualidade de prestação de serviço.

Art. 2º - O profissional autônomo que exerce a atividade de transporte privado individual de passageiros-taxi deve utilizar veículo próprio ou de terceiros cuja capacidade será de, no máximo 05 (cinco) passageiros.

Art. 3º - São requisitos para a prática da atividade profissional prevista nesta lei:

I - Habilitação para conduzir veículo automotor compatível com a categoria do veículo conduzido, respeitado o limite de capacidade de passageiros previsto no art. 2º desta lei;

II - Portar comprovante de seguro para si, para passageiros e do veículo;

III - Cadastro perante órgão de trânsito competente da localidade da prestação do serviço, o qual deve ser anualmente renovado, com a respectiva vistoria do veículo.

IV - O veículo deve ser equipado com sistema de orientação por satélite e não ter data de fabricação superior a 10 (dez) anos.

V - O veículo deve possuir características exigidas pela autoridade de trânsito.

VI - O veículo deve possuir cor predominantemente branca.

Art. 4º - É requisito para o cadastramento que, o profissional a que se refere esta lei, não possua antecedentes criminais nem esteja respondendo por crime doloso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caririáçu - Estado do Ceará, em 05 de Março de 2018.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Caririáçu (CE), aos 25 dias do mês de abril de 2018.

JOSÉ IRLANDO DE SOUSA CAMPOS

Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCCLXXX de 17 de Maio de 2018

- Grupo: Atos e Normativos Legais

ATO DE APOSENTADORIA Nº 008/2018

O Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririáçu-Ceará - PREVCAR, DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI, em conjunto com o prefeito municipal de Caririáçu, JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do **Processo nº28113952016**, em conformidade com o que estabelece o art. 36, da Lei Municipal nº 561/2013, de 12 de junho de 2013, c/c com o art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei 10.887/04;

Art.1º. Resolve conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao servidor **TADEU BERNARDINO NETO**, CPF nº 312.518.383-91, RG nº **2000099024587** SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Mestre Neco, nº 144, em Caririáçu/CE, MOTORISTA, matrícula/Prefeitura nº 130855-6 lotado junto a Secretaria de Administração, com proventos mensais no valor de R\$ **954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)**, reajustados na forma prevista no art. 67, da lei municipal nº 561/2013:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS: R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 954,00	Lei nº 561/2013 (art.36).
Vantagens e/ou Gratificações		R\$ 00,00	
Valor Média		R\$ 888,99	
Valor Proporcional $(4286/12.775=0,33 \times 888,99= 293,36)$		R\$ 293,36	
Complementação Constitucional		R\$ 660,64	Art. 201 §2º da CF
Total dos Proventos		R\$ 954,00	

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retificando o ato nº 042/2018 retroagindo seus efeitos a 09/12/2016, revogadas as disposições em contrário

Caririáçu (CE), 14 de maio de 2018.

Deusemar Pereira Vanderlei
Diretor Presidente do PREVCAR
Port. nº 213/2016

José Edmilson Leite Barbosa
Prefeito do Município de Caririáçu-Ce



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririáçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCCLXXX de 17 de Maio de 2018

- Grupo: Atos e Normativos Legais

ATO DE PENSÃO Nº 004/2018

O Diretor Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caririáçu-Ceará - PREVCAR, DEUSEMAR PEREIRA VANDERLEI, em conjunto com o prefeito municipal de Caririáçu, JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do **Processo nº 27036432018**, em conformidade com o que estabelece o art. 40, § 7ª, Inciso I, da Constituição Federal, c/c EC 41/03, e art. 47 e 48 da Lei Municipal nº 561/2013.

Art.1º. Resolve conceder **PENSÃO POR MORTE** em decorrência do falecimento do Sra. **ANA MARIA BORGES MACHADO VIEIRA**, CPF nº 091.199.653-20, RG nº 2008513077-7 -SSP/CE, matrícula 523, lotação Secretaria de Educação, Aposentada por Invalidez com Proventos Integrais, no cargo de Professora II, Nível D, em favor do cônjuge o Sr. **FRANCISCO LEITE VIEIRA**, portador do CPF nº 092.182.893-49 e RG 686.216 SSP/CE, residente na Rua Carlos Morais, 475 ,Centro em Caririáçu-CE, com proventos mensais no valor de R\$ **1.871,00 (Um mil , oitocentos e setenta e um reais)**, reajustados na forma prevista no art. 67, da lei municipal nº 561/2013:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS: R\$ 1.871,00 (Um mil, oitocentos e setenta e um reais).

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 1.871,00	Lei nº 561/2013.
Total dos Proventos		R\$ 1.871,00	

Art. 2ª. Este benefício terá seus efeitos financeiros a contar da data do óbito, 20 de março de 2018, em conformidade com que estabelece o art. 48, inciso I da Lei Municipal nº 561/2013. Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação,

Caririáçu (CE), 11 de maio de 2018.

Deusemar Pereira Vanderlei
Diretor Presidente do PREVCAR
Port. nº 213/2016

José Edmilson Leite Barbosa
Prefeito do Município de Caririáçu-CE

*** **



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Caririçu

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição N° CCCLXXX de 17 de Maio de 2018

EQUIPE DE GOVERNO

José Edmilson Leite Barbosa

Prefeito



Francisco Gomes Santana

Secretaria de Administração



Lucivaldo Santana da Silva

Secretaria de Segurança Pública



José Iran da Silva

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura



Jhonatan Moraes Rodrigues

Procuradoria Geral do Município



Maysa Kelly Leite de Lavor

Secretaria de Saúde



Maria Zélia Feitosa

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania



Fábio Silva de Alcantara

Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente



Maria Joelia Correia Martins

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



José Marcos Alves Vilar

Secretaria de Planejamento e Finanças